

**LEI COMPLEMENTAR N° 013, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 010,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, A FIM DE  
CONTEMPLAR A REVISÃO GERAL ANUAL  
AOS CONSELHEIROS TUTELARES,  
CONFORME LEI N° 3.543, DE 06 DE  
JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 010, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a fim de conceder a supradita revisão aos Conselheiros Tutelares, pertencentes ao órgão municipal permanente e autônomo encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º.** A Lei Complementar nº 010/2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4-A:

**"Art. 4-A.** O art. 39 da Lei nº 3.543, de 06 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** A função do Conselheiro Tutelar de Alegre terá sua remuneração no valor de R\$ 1.653,60 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), com os reajustes previstos em lei." (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, mais especificamente a Lei nº 3.702, de 12 de maio de 2022.

Alegre/ES, 08 de dezembro de 2023

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**